



ÍNDICE

| | |
|------------------|---|
| CONDIÇÕES GERAIS | 3 |
|------------------|---|

CONDIÇÕES GERAIS

Entre a Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e o Tomador do Seguro identificado no Certificado do Seguro ou Confirmação de Compra do Seguro, estabelece-se o presente contrato de seguro, que se rege por estas Condições Gerais e pelo Certificado do Seguro ou Confirmação de Compra do Seguro, que dele fazem parte integrante.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E OBJETO DO CONTRATO

Artigo 1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

Apólice – Documento escrito do qual constam as condições do contrato de seguro, compreendendo as Condições Gerais e o Certificado do Seguro ou Confirmação de Compra do Seguro, bem como outros suplementos ou apêndices que o completam ou modificam.

Avaria - Incapacidade de uma peça ou componente do Veículo Seguro, abrangida pelo âmbito de cobertura da Apólice, funcionar conforme as especificações do fabricante em consequência de uma rotura imprevista, ou de uma falha mecânica ou elétrica, não decorrente de choque, colisão, capotamento ou qualquer outro fenómeno externo ao funcionamento do Veículo Seguro de natureza semelhante. Não se considera abrangido por esta definição, a redução gradual do rendimento da peça devido à antiguidade e quilometragem do veículo, tratando-se neste último caso de desgaste natural provocado pelo próprio uso do Veículo Seguro.

Domicílio – Aquele em que o Tomador do Seguro e o Segurado têm fixada a sua residência habitual. **Para efeitos da presente Apólice, a Pessoa Segura deve ter o seu Domicílio fixado em Portugal.**

Franquia – Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Segurado.

Limites de Capital – São os valores máximos, para cada cobertura da Apólice, pelos quais o Segurador responde em caso de sinistro coberto pela Apólice.

Prémio – Contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, incluindo os encargos fiscais e parafiscais

Período de Carência – Intervalo de tempo ou número de quilómetros percorridos, contados após a data de início da Apólice, durante o qual o Segurado não beneficia das coberturas da Apólice.

Segurador – a Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 75.º, 10.º Andar, 1070-061 Lisboa, capital social de 7.500.000 Euros, com o NIF/NIPC 503034975 entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que celebra com o Tomador do Seguro, o contrato de seguro.

Segurado ou Pessoa Segura – a pessoa ou pessoas no interesse das quais o contrato de seguro é celebrado, e a favor de quem devem ser prestadas as garantias contratadas, de acordo com a presente Apólice.

Apenas é elegível como Segurado nesta Apólice, quem tiver domicílio fixado em Portugal.

Sinistro – todo o acontecimento imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias da Apólice, considerando-se como um único sinistro o acontecimento ou série de acontecimentos resultantes de uma mesma causa.

Tomador do Seguro – A pessoa singular ou coletiva com Domicílio ou sede em Portugal, que subscreve o presente contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Veículo Seguro – o veículo automóvel indicado pelo Tomador do Seguro ao Segurador, **que cumpra os critérios de elegibilidade previstos no Artigo 3.º da presente Apólice.**

Artigo 2. OBJETO

1. Pelo presente contrato o Segurador garante, de acordo com os presentes termos e condições, as possíveis perdas pecuniárias que o Segurado possa ter, face a Avarias de peças e componentes do Veículo Seguro cobertos pela Apólice, e complementarmente a cobertura do risco de assistência em viagem, de acordo com as opções de cobertura contratadas pelo Tomador do Seguro, previstas no Capítulo II.

2. As coberturas de assistência em viagem previstas na Apólice estão condicionadas à utilização do Veículo Seguro.

3. As coberturas deste contrato ficam sempre sujeitas às exclusões previstas no Artigo 8. Excluse e aos limites previstos no Artigo 25. Limites de Capital, Franquias e Períodos de Carência, ambos da presente Apólice, sem prejuízo de quaisquer outras exclusões e limitações previstas na Apólice.

Artigo 3. VÉÍCULOS ELEGÍVEIS

1. Para efeitos da presente Apólice apenas são elegíveis como Veículos Seguros os veículos automóveis classificados como ligeiros de passageiros (peso bruto inferior a 3.500kg) e que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:

- a) Matrícula portuguesa;
- b) Estar afetos a utilização estritamente particular;
- c) Cilindrada até 3000cc e 250cv de potência;
- d) Inspeção periódica obrigatória válida (quando aplicável);
- e) Na data de contratação da Apólice:
 - i) Não possuir mais de 12 anos de antiguidade contados a partir da data da primeira matrícula, nem mais de 200.000 km., para contratação da modalidade de cobertura **Opção Base**;
 - ii) Não possuir mais de 8 anos de antiguidade contados a partir da data da primeira matrícula nem mais de 150.000 km para contratação da modalidade de cobertura **Opção Plus**;
- f) Sistema de alimentação a gasolina ou a gasóleo;
- g) Preço de venda ao público, em novo, recomendado pelo fabricante inferior a 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros);
- h) Na data de contratação da Apólice, o Veículo Seguro ter realizado o serviço de manutenção periódica em conformidade com as especificações do fabricante no respetivo manual ou instruções de manutenção, há menos de 6 meses relativamente à data de início da Apólice, devidamente comprovada, ou, na ausência deste comprovativo, o Veículo Seguro deverá ser

submetido a uma vistoria junto de uma entidade especializada indicada pela Europ Assistance antes do início do contrato, ficando em qualquer caso excluídas do âmbito de cobertura da Apólice as anomalias detetadas, na sequência da referida vistoria.

2. Ficam expressamente excluídos do âmbito de elegibilidade e de cobertura da presente Apólice, os seguintes tipos de veículos:

- a) veículos automóveis ligeiros mistos ou comerciais, afetos a utilização profissional ou industrial;
- b) Automóveis de todo o terreno ou de quatro rodas motrizes (4x4), pick-ups e derivados de 4x4;
- c) Veículos destinados ao transporte de animais, à atividade de pronto-socorro, de ambulância, de táxi, aluguer sem condutor, de instrução, funerárias, e de um modo geral, destinados a uma atividade lucrativa ou de utilização profissional;
- d) Veículos automóveis sujeitos, ainda que de forma esporádica, a provas e competições desportivas, amadoras, profissionais ou recreativas;
- e) Veículos automóveis equipados com motores rotativos, elétricos, a gás, híbridos;
- f) Veículos automóveis que tenham sofrido qualquer transformação, alteração ou adaptação posterior à sua saída de fábrica;
- g) Os veículos automóveis que apresentem manipulações no conta-quilómetros, antes ou depois, da contratação do seguro.

Artigo 4. ÂMBITO TERRITORIAL

1. A cobertura de Avarias é válida em todo o território Português, assim como nos países abrangidos pelo sistema *Carta verde*, para veículos matriculados em Portugal.
2. A cobertura do risco de assistência apenas é válida em Portugal.

CAPITULO II – COBERTURAS E EXCLUSÕES

SECÇÃO I – COBERTURAS DE AVARIAS MECÂNICAS

Artigo 5. AVARIAS MECÂNICAS

1. O Segurador garante, em caso de Avaria do Veículo Seguro, a reparação ou a substituição das peças ou componentes danificados, que se encontrem expressamente cobertos pela Apólice de acordo com a modalidade de cobertura contratada pelo Tomador do Seguro – **OPÇÃO BASE** ou **OPÇÃO PLUS** - expressamente mencionada no Certificado de Seguro ou Comprovativo de Compra do Seguro.

2. A presente cobertura inclui a mão-de-obra necessária aos trabalhos de reparação e/ou substituição das peças ou componentes do Veículo Seguro cobertas pela Apólice bem como os elementos necessários ao funcionamento das peças e componentes reparados ou substituídos, **com a exclusão do combustível, aditivos, líquidos anticongelantes e líquidos para limpeza dos para-brisas.**

Artigo 6. PEÇAS E COMPONENTES SEGUROS

1. Ao abrigo da modalidade de cobertura **OPÇÃO BASE**, encontram-se cobertas pela presente Apólice, as Avarias das peças e componentes do Veículo Seguro a seguir discriminados:

MOTOR:

As seguintes peças e componentes internos do bloco do motor e dos cilindros: árvore de cames, cavilhões, bielas, blocos-cilindros, caixas de válvulas, camisas, casquilhos, conjunto de balanceiros, chumaceiras da cambota, pistões, bomba de óleo, hastes, válvulas de admissão e escape, cambota, **excluindo todas as juntas (com exceção da junta da colaça)**, coletor de admissão e de escape, turbo (veículos diesel). A garantia estende-se também a outras partes do motor como consequência de danos causados pela quebra de um dos seus elementos, **com exceção da correia ou corrente de distribuição.**

CAIXA DE VELOCIDADES:

Para a caixa de velocidades manual: Anilhas de sincronização, veios (primários, de saída e de diferencial), eixo dos satélites, rolamentos internos, pinhões e engrenagens, diferencial, **excluindo todas as juntas.** Para a caixa de velocidades automática: Bandas e discos, caixa de válvulas, válvulas de segurança, diferencial, caixa de transmissão, conversor de binário e bomba de óleo, excluindo todas as juntas.

DIFERENCIAL:

Todas as peças internas incluindo árvores, cardan, diferenciais, carretos, pinhões, rolamentos diferenciais, **excluindo a caixa de transferência, o redutor 4X4 e todas as juntas.**

2. Caso o Tomador do Seguro tenha contratado a modalidade de cobertura **OPÇÃO PLUS**, além das peças e componentes previstos no número anterior - **OPÇÃO BASE** - consideram-se também incluídas na Apólice, as peças e componentes a seguir discriminados:

DIREÇÃO

Caixa de direção cremalheira e bomba direção assistida.

SUSPENSÃO

Barras de estabilização, braços de suspensão superiores e inferiores, molas suspensão, rotulas, rolamentos de cubos.

ALIMENTAÇÃO

Bomba de combustível e bomba de injeção,

COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS

Alternador, bobines, motor de arranque, módulos eletrónicos (com exceção dos indicadores, instrumentos e interruptores), caixa de alimentação, motores limpa para-brisas, motor de vidros elétricos e tejadilhos.

SISTEMAS DE TRAVÕES

Modulo ABS, cilindro travão principal, bomba de assistência (salvo peças de fricção).

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO

Termóstato, motor do ventilador, bomba de água, radiador refrigeração motor, compressor do ar condicionado, radiador de óleo motor e *intercooler*.

CÁRTER

O cârter encontra-se garantido pela presente Apólice apenas no caso da respetiva avaria ser consequência de uma avaria causada por uma peça, coberta pelo presente contrato.

3. Encontram-se excluídos, do âmbito de cobertura da Apólice, as peças e componentes que não se encontrem expressamente indicados nos números anteriores para cada um dos órgãos do Veículo Seguro e opções de cobertura.

SECÇÃO II – COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

Artigo 7. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

1. Desempanagem e reboque do Veículo Seguro

Em caso de Avaria do Veículo Seguro, que o impeça de circular pelos seus próprios meios, o Segurador organizará um serviço de desempanagem.

Se a reparação não puder ser realizada localmente, o Segurador garantirá o reboque do Veículo Seguro desde o local da imobilização até à oficina mais próxima.

2. Transporte dos ocupantes do Veículo Seguro

Se o Veículo Seguro ficar impossibilitado de circular em consequência de Avaria e não for reparável no próprio dia, o Segurador suportará as despesas de transporte dos respetivos ocupantes até ao domicílio do Tomador do Seguro, em Portugal, ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que, neste último caso, as despesas de transporte não sejam superiores às primeiras.

O transporte até ao domicílio do Tomador do Seguro não é acumulável com o prosseguimento de viagem até ao destino inicialmente previsto, e vice-versa.

3. Pagamento de despesas de comunicação

O Segurador suportará, mediante a apresentação do respetivo comprovativo, o reembolso dos custos incorridos pelo Segurado nas comunicações efetuadas com o Segurador, para acionar as coberturas desta Apólice.

SECÇÃO III – EXCLUSÕES DE COBERTURA

Artigo 8. EXCLUSÕES

1. Com caráter geral a todas as coberturas e garantias da Apólice, ficam excluídas do presente contrato, as seguintes situações:

- Os sinistros ocorridos fora do período de cobertura da Apólice;
- Os sinistros em que o Segurador não tenha sido chamado a intervir, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
- Os sinistros, e suas consequências, causados por ações criminosas, dolo, suicídio ou lesão contra si próprio, por parte dos Segurados;
- Sinistros ocorridos quando o Veículo Seguro se encontra a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
- Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;

- Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios ou em condições de “todo o terreno”, rallies, provas de velocidade ou participação em caravanas, oficiais ou de natureza privada;
 - Sinistros que envolvam veículos que não cumpram ou tenham deixado de cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos no Artigo 3. das presentes Condições Gerais;
 - As despesas de estacionamento e de recolhas, assim como as indemnizações ou a perda da exploração ou os prejuízos decorrentes da imobilização do veículo;
 - Sinistros ocorridos quando o Veículo Seguro se encontra a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas atividades estejam a ser desenvolvidas;
 - Sinistros ocorridos quando o Veículo Seguro esteja a ser utilizado em serviço de pronto-socorro;
 - Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do Veículo Seguro;
 - Avarias sucessivas causadas pela falta de reparação do Veículo Seguro após intervenção do Segurador;
 - Danos ou Avarias causadas por acidente, choque, colisão, capotamento, roubo ou furto, incluindo a respetiva tentativa, atos de vandalismo ou catástrofes naturais, incêndio, explosão mesmo em consequência de Avaria de uma peça ou componente do Veículo Seguro, perda e roubo de chaves do Veículo Seguro, falta e troca de combustível;
 - Danos ou Avarias existentes no Veículo Seguro pré-existentes à contratação da Apólice, bem como os verificados ou reclamados após o seu termo;
 - O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.
2. Exclusões aplicáveis especificamente às coberturas de avarias mecânicas:
- A substituição, reparação ou ajuste de peças ou componentes do Veículo Seguro causados pelo desgaste devido ao uso normal do Veículo Seguro, tendo em conta a idade e a quilometragem do Veículo Seguro. Para este efeito, o apuramento do desgaste normal é determinado por uma comparação entre o estado das peças ou componentes avariadas, a sua quilometragem e o tempo de utilização, com o potencial médio de funcionamento. A apreciação do desgaste normal poderá, nos casos em que se demonstre necessário, ser determinado pericialmente.
 - Os serviços de manutenção e reparação periódicas do Veículo Seguro realizadas de acordo com as especificações do fabricante do Veículo Seguro, tais como controlos ou afinações,

- alinhamentos de direção, calibragem das rodas e regulação da suspensão, carregamento do circuito de ar condicionado, substituição de velas, filtros de óleo, ar, combustível, escovas limpas para brisas, fugas de óleo, lubrificantes e casquilhos.
- c) As Avarias e seus agravamentos resultantes da circulação do Veículo Seguro em desrespeito dos sinais de advertência do próprio Veículo Seguro, ou de outros sinais de Avaria identificáveis por um condutor médio;
- d) As peças ou componentes do Veículo Seguro danificados em virtude de uma manobra contrária às normas de utilização do Veículo Seguro definidas pelo fabricante;
- e) A substituição, a manutenção, a reparação ou alteração de peças ou componentes não instalados de origem no Veículo Seguro;
- f) Os Veículos Seguros cujo contador quilométrico tenha sido desligado ou de qualquer forma alterado;
- g) Avarias causadas por utilização do Veículo Seguro contra as normas de utilização e manuseamento estabelecidas pelo fabricante, tais como sobrecarga ou excesso de peso;
- h) Avarias causadas pela falta de controlo regular e/ou insuficiência do nível dos fluidos do Veículo Seguro, de acordo com as especificações do fabricante;
- i) Uso de fluidos não conforme às normas do fabricante;
- j) Os danos ou avarias no Veículo Seguro causados de forma fraudulenta, mediante a falsificação de documentos ou prestação de falsas declarações, levando neste caso à anulação da Apólice;
- k) As deficiências técnicas detetadas aquando da vistoria do Veículo Seguro levadas a cabo previamente à celebração da Apólice nos termos da parte final da alínea h) do n.º 1 do Artigo 3.º das Condições Gerais.
- l) As Avarias resultantes de reparações ou intervenções efetuadas no Veículo Seguro em desconformidade com as instruções ou indicações do fabricante;
- m) Avarias e seu agravamento causadas por incumprimento das normas de manutenção ou utilização do Veículo Seguro definidas pelo respetivo fabricante, nomeadamente, desrespeito dos intervalos de manutenção por este definidos;
- n) As reparações ou Avarias cobertas pela garantia legal do fabricante, do importador, do reparador.
3. Para além das exclusões descritas nos números anteriores, ficam igualmente excluídos relativamente às coberturas de assistência os encargos ou prestações relacionados com:
- a) Situações em que o Veículo Seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- b) Reparações, incluindo custos de mão-de-obra e peças;
- c) Despesas com combustível;
- d) Transporte de ocupantes que não viajassem no veículo no momento da imobilização;
- e) Transporte de animais domésticos, sempre que estes revelem perigosidade, e custos com materiais necessários a este transporte;
- f) Parqueamento do Veículo Seguro, quando se encontre a aguardar uma decisão por parte do Segurado referente a uma reparação ou qualquer parqueamento anterior à intervenção do Segurador;

- g) Furto ou roubo de objetos e acessórios no interior do Veículo Seguro transportado no decurso de intervenções do Segurador não declarados expressamente antes dessas intervenções.

CAPITULO III – INICIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 9. INICIO E DURAÇÃO

1. O presente contrato será celebrado por um período inicial de 1 (um) ano, conforme estipulado entre o Tomador de Seguro e o Segurador no Certificado do Seguro ou Confirmação de Compra do Seguro.
2. O contrato de seguro produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia seguinte ao da sua celebração.
3. O contrato celebrado por um período inicial de 1 (um) ano prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com 30 dias de antecedência em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador de Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio.

Artigo 10. CADUCIDADE

O contrato de seguro caduca, cessando imediatamente os seus efeitos, nos seguintes casos:

- a) Quando o Veículo Seguro **perfizer 15 (quinze) anos sobre a data de fabrico**, cessando os seus efeitos às 24h da data prevista para a próxima prorrogação;
- b) O Veículo Seguro seja objeto de alteração para matrícula estrangeira.

Artigo 11. TRANSMISSÃO DO VEÍCULO SEGURO

Em caso de transmissão do Veículo Seguro, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente, mas a transferência só produz efeitos depois de notificada ao Segurador.

Artigo 12. RESOLUÇÃO

O presente contrato de seguro poderá ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais de direito.

Artigo 13. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador de Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data da receção da Apólice.
2. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador de Seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.
3. A livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância não se aplica a seguros com prazo de duração inferior a um mês.
4. A resolução do contrato deve ser comunicada à Seguradora por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à Seguradora.
5. A resolução tem efeito retroativo, podendo a Seguradora ter direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao

período de tempo decorrido, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

6. A Seguradora apenas tem direito ao prémio referido no número anterior no caso do início de cobertura do seguro ocorrer antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do Tomador de Seguro.

CAPITULO IV – PRÉMIO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Artigo 14. PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. A cobertura dos riscos e eficácia da Apólice dependem do prévio pagamento do Prémio pelo Tomador do Seguro.

2. O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia da Apólice e a cobertura dos riscos do respetivo pagamento.

O pagamento do prémio por parte do Tomador de Seguro, não implica que o mesmo aceite as condições do presente contrato de seguro e declara serem verdadeiros os dados fornecidos ao Segurador previamente à contratação da Apólice.

3. O prémio das anuidades subsequentes é devido na data aniversária no contrato.

4. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se vence o prémio.

Artigo 15. CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. A falta de pagamento do prémio inicial determina a resolução automática do contrato a partir da data do respetivo vencimento.

2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, na data do respetivo vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3. A falta de pagamento de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco determina a resolução automática do contrato.

Artigo 16. DEVER DE DECLARAÇÃO E DE INFORMAÇÃO

1. O contrato tem por base as declarações do Tomador do Seguro e do Segurado no momento da contratação da Apólice, na qual o Tomador do Seguro e os Segurados devem mencionar com inteira veracidade, todos os factos ou circunstâncias que permitam a exata apreciação do risco e que possam influir na aceitação do contrato e na determinação do prémio aplicável, mesmo os que não resultem do eventual questionário fornecido pelo Segurador e de que tenham conhecimento ou devam ter.

2. No caso de incumprimento negligente da obrigação estabelecida no número anterior da presente cláusula por parte do Tomador de Seguro ou do Segurado, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- i. **Propor a alteração do contrato; ou**
- ii. **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para**

a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

3. Havendo alteração do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à alteração cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente.

4. Havendo cessação do contrato, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes.

5. No caso de incumprimento doloso da obrigação estabelecida no número 1 da presente cláusula por parte do Tomador do Seguro ou Segurado, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador de Seguro dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento.

6. Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexatidão ou omissão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação ou, até ao termo do contrato, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem.

Artigo 17. PLURALIDADE DE SEGUROS E REEMBOLSOS

1. O Tomador de Seguro ou o Segurado deverá informar o Segurador da existência ou superveniência de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

2. O presente contrato apenas funcionará em caso de inexistência, nulidade, ineficácia ou insuficiência, de outros contratos de seguro, funcionando de modo complementar.

Artigo 18. SINISTROS

1. Em caso de Sinistro, e sem prejuízo das obrigações especificamente previstas para cada cobertura, é condição indispensável para o funcionamento das garantias deste contrato que o Segurado:

- a) **Contacte imediatamente o Segurador (através dos contactos que se encontram indicados no Certificado do Seguro ou Comprovativo de Compra do Seguro), caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa;**
- b) **Siga as instruções do Segurador e tome as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do Sinistro;**
- c) **Obtenha o acordo do Segurador antes de assumir qualquer decisão ou despesa;**
- d) **Satisfaça, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Segurador, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo;**
- e) **Recolha e faculte ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso;**

f) Informe o Segurador da existência de outros seguros eventualmente contratados cobrindo o mesmo risco. A omissão fraudulenta desta informação exonera o Segurador respetiva prestação.

2. Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

3. Impende sobre o Segurado o ónus da prova da veracidade dos fatos do Sinistro por si participado, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

Artigo 19. SUB-ROGAÇÃO

1. Após o pagamento ou prestação dos serviços, o Segurador fica sub-rogado nos correspondentes direitos do Tomador de Seguro ou Segurado, contra quaisquer terceiros responsáveis que não sejam também Segurados ao abrigo desta Apólice.

2. O Tomador de Seguro e/ou Segurado responderão por perdas e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS E LIMITES DE CAPITAL

Artigo 20. COMUNICAÇÕES

1. É condição suficiente para que quaisquer comunicações ou notificações, entre as partes, previstas nesta Apólice, se considerem válidas e plenamente eficazes, que as mesmas sejam feitas por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro para a sede do Segurador.

2. As comunicações e notificações do Segurador previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a morada ou endereços do Tomador do Seguro ou do Segurado, previstos na Apólice.

Artigo 21. REEMBOLSOS

1. Se não for possível ao Segurador organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará o Segurado das despesas que tenha efetuado, dentro dos limites definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.

2. O processamento de qualquer reembolso obrigará o Segurado a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.

Artigo 22. PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Segurador procede à recolha e ao tratamento dos dados pessoais necessários à celebração do contrato de seguro, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, que serão processados e armazenados pelo Segurador e seus subcontratados para prestação das garantias previstas no âmbito deste contrato. As omissões, inexatidões e falsidades no que respeita aos dados fornecidos são da responsabilidade do Tomador do Seguro.

2. O período de tempo durante o qual os dados são armazenados e conservados varia de acordo com a finalidade para a qual a informação é tratada.

3. Os registos magnéticos das chamadas telefónicas que vierem a ser autorizadas pelo Tomador do Seguro ou Segurados poderão ser utilizados pelo Segurador no âmbito da relação contratual estabelecida, e bem assim para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova das transações.

4. Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao Tomador de Seguro ou Segurado, consoante aquele que for titular dos dados, sem encargos adicionais, o direito de acesso, retificação e atualização dos seus dados pessoais, diretamente ou mediante pedido por escrito.

5. A implementação e prestação de determinados serviços pelo Segurador podem implicar a transferência dos seus dados para fora de Portugal, nomeadamente para prestação de serviços de assistência no estrangeiro.

Artigo 23. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

1. No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços do Segurador através dos seguintes endereços: Europ Assistance – Atenção ao Cliente, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º – 1070-061 Lisboa | Correio eletrónico: qualidade@eap.pt) - bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2. Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente através dos seguintes endereços – Europ Assistance – Provedor do Cliente, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º – 1070-061 Lisboa | Correio eletrónico_ provedor.cliente@seguradores.com - enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta do Segurador a uma reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade

3. Qualquer litígio entre os Segurados, o Tomador, e o Segurador emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor em cada momento, aplicando-se o regime da Lei de Arbitragem. O disposto no número anterior, não prejudica o direito Tomador ou Segurado intentarem ações judiciais ou interponem recursos contra a opinião do Segurador.

4. Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações do Segurador que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

Artigo 24. LEI COMPETENTE

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 25. LIMITES DE CAPITAL

Para efeitos das garantias previstas na presente Apólice, são aplicáveis os seguintes Limites de Capital, Franquias e Períodos de Garantia, às seguintes coberturas:

Coberturas de Avarias Mecânicas

OPÇÃO BASE

Franquia: 150€ por Avaria, a suportar pelo Segurado diretamente à oficina.

Limites de Capital: 1.500€ por Avaria e 3.000€ por anuidade.

Período de Carência: A garantia só é válida 30 dias após a data de início do seguro ou de 1.000km de utilização, conforme o facto que ocorra em primeiro lugar.

OPÇÃO PLUS

Franquia: 150€ por Avaria, a suportar pelo Segurado diretamente à oficina.

Limites de Capital: 2.000€ por Avaria e 4.000€ por anuidade.

Período de Carência: A garantia só é válida 30 dias após a data de início do seguro ou de 1.000km de utilização, conforme o facto que ocorra em primeiro lugar.

Coberturas de Assistência em Viagem

Para efeitos das presentes coberturas, cabe em todos os casos ao Segurador a gestão e otimização dos meios.

Limites aplicáveis, por sinistro, às diversas garantias:

Desempanagem e reboque do veículo

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Transporte dos ocupantes do veículo

Transporte: Ilimitado

Pagamento de despesas de comunicação

Valor máximo indemnizável: Ilimitado